



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8859 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Prorroga prazo estabelecido no Art. 2º, do
Decreto nº 8749, de 31 de maio de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica prorrogado, até 02 de novembro de 1999, o
prazo estabelecido no Art. 2º, do Decreto nº 8749, de 31 de maio de 1999, prorrogado
pelo Decreto nº 8801, de 20 de julho de 1999, que criou Comissão de Sindicância, no
âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de
setembro de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 4336 do dia 23/09/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8749 DE 31 DE MAIO DE 1999

Prorroga prazo estabelecido no Art. 2º do
Decreto nº 8749, de 31 de maio de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe conferiu o art. 6º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 03 de novembro de 1999, o
prazo estabelecido no Art. 2º do Decreto nº 8749, de 31 de maio de 1999, prorrogado
pelo Decreto nº 8801, de 30 de julho de 1999, que criou Comissão de Sindicância no
âmbito da Coordenação da Receita Estadual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
Foz de Iguazú, 11º de Maio de 1999.

JOSE DE ABREU BRANCO
Governador

JOSE DE ABREU BRANCO
Governador